



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias, N 106 Centro

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57 950

Lei nº 237/92.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os Orçamentos do Município de Japaratinga, relativos ao exercício de 1993, serão elaborados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas foram orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual consignará os valores constantes do projeto de lei respectivo, devidamente atualizado com base no índice oficial de inflação ocorrido no período de junho a dezembro de 1992.

Art. 3º Na fixação das despesas dos Orçamentos Fiscais e de investimentos serão observados as prioridades estabelecidas nos anexos I e II desta lei.

Art. 4º - Na lei Orçamentária anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na legislação tributária.

Art. 6º - Na ausência da Lei Complementar prevista no inciso I § 9º do art. 165 da Constituição Federal, o projeto de lei Orçamentária referente ao Orçamento Fiscal e Plano Plurianual de Investimentos será apresentado na forma e no detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e demais disposições sobre a matéria.

Art. 7º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária anual, demonstrativo a nível de projeto/atividade, por fontes, segundo as categorias econômicas.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos nos anexos I e II, desta lei considerados/prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal incluirá o da Seguridade Social e será distribuído, principalmente nos setores de saúde, cultura, promoção social, o Plano de Investimentos terá seus projetos distribuídos, de preferência no setor de desenvolvimento urbano.

Art. 10º - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder a =65%= sessenta e cinco por cento de sua receita corrente ou outro fixado em Lei Complementar Federal nos termos do artigo 212º da Constituição Federal.

Art. 11º - Todos os recursos oriundos de convênios, contratos ou transferências de entidades pública ou privada, a qualquer título aos órgãos municipais da administração direta e da administração indireta, inclusive Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público deverão adotar o regime de Caixa Única e observados os princípios orçamentários.

Art. 12º - Na fixação das despesas do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos das Empresas, serão observados as prioridades estabelecidas nos anexos I e II desta lei.

Art. 13º - Qualquer transferência de capital para autarquias, terá que ter prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 14º - As prestações de Contas anuais do Município, inclusive relatórios de execução com formas e detalhes, conforme apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 15º - Para efeito da compatibilização com o Orçamento anual que será encaminhado ao Poder Legislativo, serão consideradas/prioritários os programas e as ações definidas nos anexos I e II desta lei.

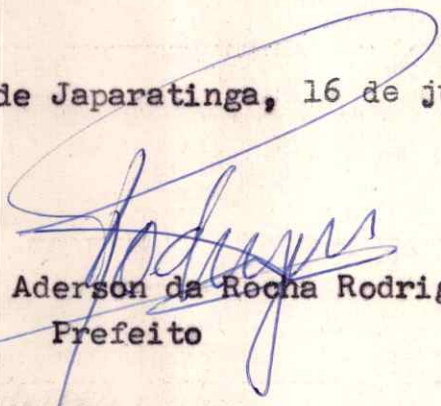
Art. 16º - São vedados:

- § 1º - O inciso dos programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
 - § 2º - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários e adicionais;
 - § 3º - A autorização de Crédito Suplementar e operações de crédito a qualquer título na Lei Orçamentária anual;
 - § 4º - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa.
- 

Art. 17º - Esta lei poderá ser ampliada neste exercício su-
prindo lacunas existentes em sua elaboração desde que executadas ~~at~~
até sessenta dias antes do encerramento do exercício financeiro e
aprovada pelo Poder Legislativo.

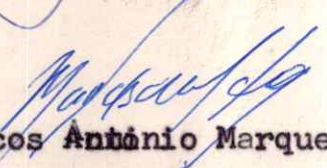
Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de junho de 1992.



José Aderson da Rocha Rodrigues
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municí-
pal em,



Marcos Antônio Marques de Almeida
Secretário

Anexo 1 - Prioridades para elaboração do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 por áreas.

Poder Legislativo:

Prosseguir ações de âmbito do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de adequa-lo às novas atribuições constitucionais, incluindo melhoria no sistema de organização administrativa, aparelhamento das Comissões com funcionamento dentro das normas da Constituição Federal e nos atos das Disposições Constitucionais/Transitórias.

Aquisição de um veículo para o Gabinete da Câmara

Melhoria no prédio da Câmara Municipal

Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal

Poder Executivo:

Cultura:

Promover ações de preservação de bens públicos municipais de valor histórico e cultural, mediante restauração, conservação e revitalização dos mesmos.

Apoiar a produção cultural do município

Apoio ao artesanato e ao folclore.

Educação:

Apoio ao ensino fundamental público, incluindo o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, compreendendo além de outros a distribuição de merenda escolar, livros didáticos e material pedagógico.

Continuar e iniciar a construção, recuperação, reforma e limpeza de instalações em unidades escolares para adiantamento da reforma profissional;

Construção do prédio da Escola de 1º e 2º Grau desta cidade, com 12 salas de aula e demais dependências;

Reforma, ampliação e limpeza de unidades escolares nas localidades - povoado Bitingui e Bamburral;

Construção de um Centro Social Urbano com equipamento na cidade;

Aquisição de um veículo para o setor de Educação para atendimento às comunidades da zona rural;

Aquisição de material permanente e equipamentos para unidades es



colares;

Construção de duas quadras de esporte polivalentes na cidade e na zona rural;

Planejamento e Administração Governamental

Promover ações de treinamento dos servidores municipais, modernizar a administração pública, melhorar o sistema de planejamento, orçamento/ bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Saúde;

Construção de um posto de saúde em Bitinguí;

Aquisição de uma lavanderia comunitária em Bitinguí;

Aquisição de material permanente e equipamentos para unidades de saúde no município;

Construção, remodelação, ampliação e limpeza de unidades de saúde na cidade e na zona rural;

Aquisição de duas ambulâncias para o setor de saúde;

Aquisição de gabinetes odontológico para postos de saúde na cidade e na zona rural;

Serviços Urbanos:

Construção de calçamento e assentamento de meio fio em ruas da cidade e na zona rural;

Urbanização dos becos - ruas transversais - na cidade;

Beco da Balança, pavimentação a paralelepípedos de 5.000 m² em cinco becos da cidade;

Aquisição de luminárias com lâmpadas a vapor de mercúrio na cidade e na zona rural.

Anexo 11 - Prioridades para elaboração do Orçamento da Seguridade Social e Planos Plurianual de Investimentos.

1 - Seguridade Social:

Saúde, Previdência e Assistência Social

Melhoria no atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do Sistema Único de Saúde e ampliar as ações de prevenção e assistência materno-infantil integral;

Promover ações relativas a suplementação alimentar;

Promover a distribuição de medicamentos essenciais e farmácia básica;

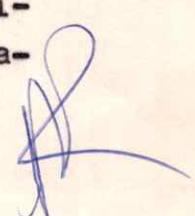
Modernizar e expandir as ações de finalidade com a segurança e saúde do trabalhador;

Apoio ao desenvolvimento científico - tecnológico na área de saúde;

Apoio as ações de proteção à saúde quando afetadas por alterações no meio ambiente, inclusive as decorrentes de contingências climáticas;

Dar continuidade à implantação de benefícios previdenciários definidos pela Constituição Federal, redefinindo os riscos sociais e estabelecendo critérios de seleção em função de renda;

Prosseguir e modernizar



Prosseguir e modernizar os sistemas previdenciários com melhoria de atendimentos aos beneficiários;

Criar, com base na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município a Previdência Social Municipal, para assistência aos seus servidores regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal com a implantação do regime Único;

Ampliar as ações no campo, assistindo o trabalhador com reabilitação e orientação profissional, inclusive promovendo a reabilitação do trabalhador rural acidentado;

Apoiar e ampliar as ações voltadas para a assistência às crianças carentes, inclusive através da distribuição de leite aos menores - abandonados, as comunidades pobres e aos dependentes de droga, álcool, bem como visando a integração de pessoas idosas e deficientes a comunidade;

Assistir ao idoso procurando reintegrá-lo a comunidade;

Prosseguir o tratamento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e pré-escolar;

Implantação da estrutura organizacional necessária à execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais.

11 * Plano Plurianual de Investimentos

Energia e Recursos Minerais:

Ampliação e melhoria na rede de distribuição de energia elétrica - dos povoados e da cidade;

Urbanismo:

Pavimentação, repavimentação e urbanização de praças, ruas, avenidas e outros logradouros públicos na cidade e nos povoados;

Desapropriação de imóveis para serviços de urbanização, melhorias em logradouros ou para a construção de próprios públicos;

Construção de casas populares para atendimento a população carente com aquisição de terrenos ou desapropriação.

Transporte:

Prosseguimento do projeto de integração e melhoria da rede viária - do município.

Educação:

Construção, melhoramentos, ampliação, recuperação e limpeza de unidades escolares na cidade e na zona rural.

Saúde:

Construção, ampliação, reforma, recuperação e limpeza de unidades de saúde localizadas na zona rural e na cidade, bem como construção de saneamento básico com atenção ao meio ambiente.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias, N 106 Centro
C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950

42 - Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas

4210583232217

3111 - Cr\$ 3.000.000,00 Cr\$ 3.000.000,00

42 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

421060327218

3120 - Cr\$ 3.000.000,00 Cr\$ 3.000.000,00

50 - Serviço de Saúde

501375478219

3120 - Cr\$ 3.000.000,00

501581486222

3259,01 8.000.000,00 Cr\$ 11.000.000,00

60 - Serviço de Educação

600842188224

3120 - Cr\$ 10.000.000,00

3131 - 3.000.000,00

3253 * 5.000.000,00 Cr\$ 18.000.000,00

Art. 3º - As despesas correrão por conta do excesso de arrecadação verificado nos meses anteriores, de acordo com o que determinam os artigos 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de junho de 1992.

José Aderson da Rocha Rodrigues

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 16 de junho de 1992.

Marcos Antonio Marques de Almeida

Secretário